



**LEI Nº 1194/2019 DE 06/08/2019**

**SÚMULA:** “Altera o Art. 1º e parágrafo único, o Art. 3º e o §2º do Art. 4º da Lei nº 1190/2019 DE 25/06/2019 que Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Japira – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Altera o Art. 1º e parágrafo único, o Art. 3º e o §2º do Art. 4º da Lei nº 1190/2019 DE 25/06/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação;

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Japira – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), vencidos inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo Único.** Para fins previsto nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Japira – REFIS MUNICIPAL:

**I-** o sujeito passivo os contribuintes que tiverem débitos com o município.

**II-** à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município”.

“**Art. 3º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Finanças”.

“**Art. 4º.** (...)”

**§2º.** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do §2º do Artigo 2º desta Lei”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ**, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**ANGELO MARCOS VIGILATO**  
Prefeito Municipal